



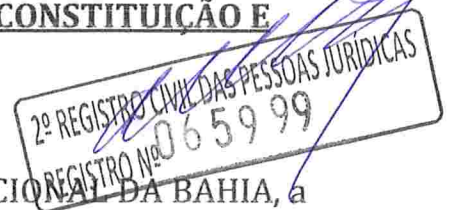
Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DA BAHIA – FKTB.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE



Artigo 1º – A FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DA BAHIA, a seguir designada FKTB, fundada em 20 de fevereiro de 1988 nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia. É uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado e personalidade jurídica distinta dos seus filiados.

Artigo 2º – A FKTB é constituída de entidades filiadas e vinculadas de prática do Karatê-Dô Tradicional, as quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela mesma, sendo regida por este ESTATUTO e pelos Estatutos, Regulamentos e Normas da Confederação Brasileira de Karatê-Dô Tradicional (CBKT) da International Traditional Karatê-Dô Federation (ITKF), pela Lei nº 9.615 de 24.03.98, atualizada, pelo Código Civil, bem como pelas regras da prática desportiva pertinente.

§ 1º – A FKTB, como única Entidade estadual de Administração do Desporto da modalidade de Karatê-Dô Tradicional, é filiada à Confederação Brasileira de Karatê-Dô Tradicional, designada pela sigla CBKT e reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território brasileiro, o que não exclui a competência nacional da CBKT quando esta atuar localmente em prol da modalidade.

§ 2º – A FKTB será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

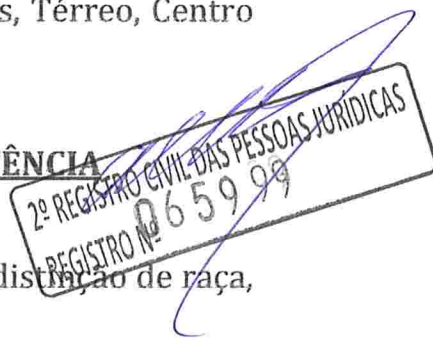
Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

§ 3º – A FKTB, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º As rendas e recursos financeiros da FKTB, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Artigo 3º – A sede da FKTB será na Cidade de Salvador, onde tem seu foro, com jurisdição em todo território do Estado da Bahia no endereço à Praça Castro Alves s/n, Edifício Palácio dos Esportes, Térreo, Centro CEP 40.020-160.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA



Artigo 4º – A FKTB, é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor, gênero ou credo e tem por finalidade:

I – Dirigir, difundir, supervisionar, controlar e fiscalizar a orientação e a prática da modalidade KARATÊ-DÔ TRADICIONAL em todo o Estado da Bahia, aperfeiçoando e intensificando a sua prática, atendendo as normas e orientações nacionais e internacionais, inclusive o karatê praticado por portadores de deficiência, quando permitido pela CBKT e pela ITKF.

II – Desenvolver o sentimento de brasilidade, consciência e cidadania entre os seus praticantes, incentivar as relações amistosas e desportivas entre os seus filiados, coibindo as suas deturpações e manter os princípios do Karatê-Dô Tradicional.

III – Controlar e fiscalizar as concessões de graduações de nível inferior, os credenciamentos de Instrutores e as classificações de Árbitros no âmbito estadual de acordo com as normas e regulamentos da CBKT e ITKF pertinentes.

IV – Promover assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente pela prática Karatê-Dô Tradicional.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

Artigo 5º – Compete a Federação de Karatê-Dô Tradicional resguardada a competência e necessidade de autorização da CBKT:

I – Cumprir e fazer cumprir as leis, as normas estatutárias, os regulamentos, as resoluções, e as deliberações da CBKT / ITKF e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquias superiores, aplicáveis ao Karatê-Dô Tradicional;

II – Regulamentar, organizar, promover, dirigir e controlar os campeonatos, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios, clínicas, reciclagens e exames de graduação de nível inferior no âmbito estadual, bem como a orientação do Karatê-Dô Tradicional em todo Estado da Bahia;

III – Elaborar regulamentos e normas sobre matérias de natureza administrativa ou técnica, de âmbito estadual, após previa aprovação da Assembleia Geral;

IV – Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica aos seus filiados;

V – Controlar e fiscalizar as transferências;

VI – Autorizar ou negar aos filiados a participar ou promover competições, cursos, simpósios, clínicas, estágios, reciclagem, demonstrações, exames de graduação ou de outras atividades correlatas de natureza teórica ou prática em torno do Karatê-Dô Tradicional;

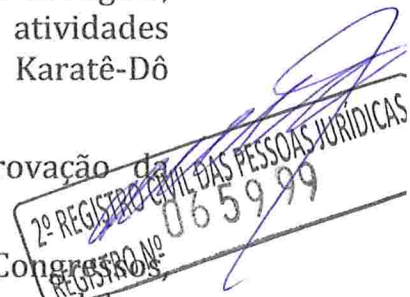
VII – Filiar-se ou desfiliar-se da CBKT, após aprovação da Assembleia geral;

VIII – Representar o Karatê-Dô Tradicional em Congressos, reuniões, simpósios ou quaisquer atividades desportivas; celebrar convênios sobre o Karatê-Dô Tradicional, promover, organizar e realizar competições nacionais e internacionais;

IX – Participar e fazer-se representar em campeonatos, torneios e competições tanto nacionais como internacionais, podendo convocar atletas vinculados aos seus filiados;

X – Fomentar e colaborar na prática do Karatê-Dô Tradicional em todos os níveis de escolaridade;

XI – As normas de execução dos princípios fixados no Artigo 4º e no presente artigo além do que constar neste Estatuto será prescrito





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

nos regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FKTB;

XII – Manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus Poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, podendo aplicar a suas filiadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções e penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão
- e) desfiliação ou exclusão.

§ 1º – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do inciso XII do Artigo 5º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e” do inciso XII do Artigo 5º, só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 3º – O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FKTB e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão, e depois de concluído será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria e ao Conselho Administrativo e Técnico.

§ 4º – Excetuando os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que aplicou.

§ 5º – As pessoas, físicas ou jurídicas que não recolherem as multas aplicadas, quer pela FKTB quer pela Justiça Desportiva, inclusive taxas e emolumentos, ficarão, automaticamente, afastadas de quaisquer atividades no âmbito estadual e nacional, até o seu cumprimento, salvo nos casos de interposição de recurso.

§ 6º – A FKTB poderá intervir nos seus filiados, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos seus poderes internos ou para cumprir decisões da CBKT e da Justiça Desportiva, respeitando o devido processo legal.





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

§ 7º – A execução de todas as atividades da FKTB observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 8º – Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FKTB serão publicados na íntegra em sua página na Internet.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

Artigo 6º – As Entidades Esportivas, conforme estabelece a Lei nº 9.615/98, integrantes do SISTEMA FEDERAL DE DESPORTO são em ordem hierárquica as seguintes:

I – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL;

II – FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DA BAHIA e

III – ENTIDADES DE PRÁTICA DO KARATÊ-DÔ TRADICIONAL.

Parágrafo Único – As entidades de orientação e prática do Karatê-Dô Tradicional são CLUBES ou ASSOCIAÇÕES que funcionarão oficialmente, após filiação a FKTB.

Artigo 7º – As entidades que não estiverem enquadradas dentro das normas capituladas neste Estatuto, não serão consideradas filiadas tanto pela FKTB como pela CBKT.

TÍTULO II – DAS FILIADAS

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS



Artigo 8º – Haverá duas categorias de filiadas:

I – FUNDADORAS e

II – EFETIVAS.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

§ 1º – São consideradas filiadas FUNDADORAS as entidades de prática do Karatê-Dô Tradicional que assinaram a Ata de fundação da FKTB;

§ 2º – São consideradas filadas EFETIVAS as entidades que orientam e praticam a modalidade de Karatê-Dô Tradicional e que tenham um Instrutor Faixa Preta 2º Grau e acima, obrigatoriamente credenciado e registrado na FKTB e na CBKT.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Artigo 9º – São indispensáveis à filiação:

I – Ter personalidade jurídica;

II – Não conter em seu Estatuto, dispositivos em desacordo com as leis vigentes e com o Estatuto da FKTB;

III – Ter seu Estatuto aprovado pela FKTB antes da averbação no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;

IV – Possuir um Instrutor devidamente legalizado e registrado na FKTB e na CBKT e dispor de instalações e condições técnicas para a prática do ensino;

V – Comprovar a prática da modalidade Karatê-Dô Tradicional seja qual for seu estilo, desde que devidamente reconhecido;

VI – Ter diretoria idônea;

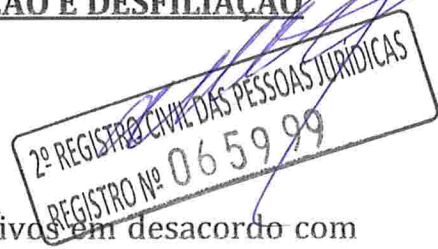
VII – Reconhecer a FKTB como a Entidade Estadual de Administração do Desporto KARATÊ-DÔ TRADICIONAL;

VIII – Não manter e nem permitir nenhum associado que tenha sido punido ou que esteja inelegível, para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação;

IX – Ter no seu quadro associados em condições de disputar os Campeonatos e Torneios instituídos pela FKTB;

X – Ter sede no Estado da Bahia;

XI – Não possuir associados filiados à Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia, registrados e/ou participando de eventos em outra Federação e/ou Confederação.





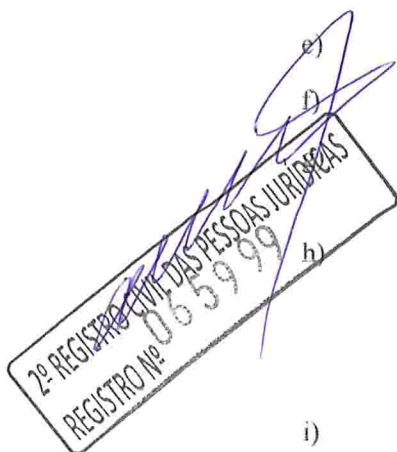
Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

Artigo 10 – A perda de qualquer dos requisitos estabelecidos nos incisos do artigo anterior, bem como ao dispositivo do Artigo 7º e o desrespeito aos atos legalmente expedidos por esta Federação, pela Confederação e pelo Poder Público, dará causa à intervenção ou desfiliação, observando o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 11 – Para que uma entidade de prática possa requerer filiação a FKTB será necessário um ofício firmado pelo Presidente da entidade de prática de Karatê-Dô Tradicional solicitando filiação, instruído com as provas de que preenchem os requisitos previstos nos incisos do Artigo 9º deste Estatuto, anexando os seguintes documentos:

- a) Ter Personalidade Jurídica;
- b) Ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- c) Ter seus Estatutos ou Contratos Sociais em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto e as normas emanadas da CBKT;
- d) Cópia autenticada da Ata de Fundação, da aprovação do Estatuto e da Eleição dos Poderes para o primeiro mandato;
- e) Enviar à FKTB relação completa de seus Associados;
- f) Desenho dos seus Símbolos;
- g) Relação dos membros da Diretoria com respectivas qualificações;
- h) Nome do Instrutor Titular e respectiva Graduação com sua qualificação e endereço, juntando cópia do Certificado de Graduação e comprovante do registro na CBKT;
- i) Endereço da sede e do Dojo principal e dos auxiliares se houver;
- j) Escudo em tecido a ser usado no karatê-gi (kimono).



Artigo 12 – A aprovação previa do Estatuto da entidade de prática, após análise do Diretor Jurídico, é de competência do Presidente da



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

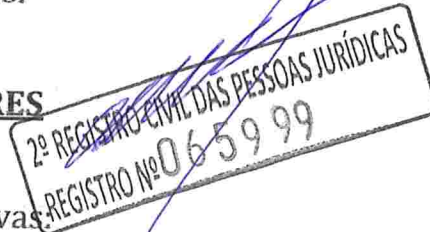
FKTB e, para filiação será necessária a aprovação do Conselho Administrativo e Técnico (CAT).

Parágrafo Único – Na hipótese de indeferimento do pedido de filiação caberá recurso para Assembleia Geral, que devera ser convocada especialmente para este fim.

Artigo 13 – As entidades de prática do Karatê-Dô Tradicional poderão ser desfiliaadas, após decisão definitiva do TJD, pelos seguintes motivos, além do previsto no Artigo 10:

- I – Infringir qualquer dispositivo do Estatuto da Federação;
- II – Deixar de cadastrar os seus karatecas em qualquer das graduações de níveis inferiores ou superiores na FKTB e na CBKT respectivamente;
- III – Não participar, no mínimo, em um dos campeonatos oficiais da FKTB em dois exercícios, sem motivo justificado;
- IV – Não registrar os Dojos Auxiliares, seja qual for o motivo e
- V – Permanecer inadimplente por mais de um ano.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES



Artigo 14 – São direitos das filiadas Fundadoras e Efetivas:

- I – Manter relações esportivas com os demais filiados, promovendo intercambio, organizar e participar de competições interfiliadas, devidamente autorizadas pela FKTB;
- II – Impugnar a validade de competições e apresentar recursos de atos, que julgar lesivos aos seus interesses aos dos seus atletas e/ ou associados, observadas as Leis e Regulamentos em vigor;
- III – Tomar parte, como membro nato, nas Assembleias Gerais;
- IV – Denunciar por escrito, ações irregulares ou degradantes da moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros filiados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente aos mesmos;
- V – Propor à FKTB providências necessárias ao desenvolvimento e difusão do Karatê-Dô Tradicional;



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

VI – Tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FKTB e da Entidade Nacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Karatê-dô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII – Verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da FKTB quando da prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

VIII – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como à gestão da FKTB, podendo o acesso aqui mencionado ocorrer a qualquer tempo, através de requerimento à FKTB, que deverá ser atendido em no máximo 30 (trinta) dias.

IX – Desligar-se da entidade, encaminhando pedido escrito ao Presidente, desde que esteja com seus compromissos quitados.

Artigo 15 – São deveres das filiadas Fundadoras e Efetivas.

I – Reconhecer a FKTB como única entidade dirigente do Karatê-Dô Tradicional em todo Estado da Bahia;

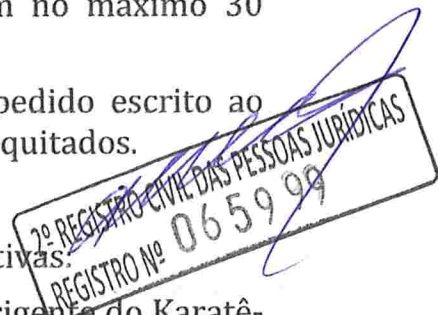
II – Respeitar o Estatuto da FKTB bem como seus Regulamentos, Resoluções, Circulares, cumprindo e fazendo cumprir todas as decisões da FKTB e da CBKT;

III – Participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela FKTB com caráter obrigatório, ou facultativamente em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos;

IV – Comunicar à FKTB no prazo de 10(dez) dias, a eleição e constituição da Diretoria, com as respectivas qualificações e prazo do mandato;

V – Comunicar à FKTB, no prazo de 5(cinco) dias, mudança de endereço da Sede Social ou do local destinado à orientação e prática do Karatê-Dô Tradicional;

VI – Comunicar, no prazo máximo de (5) cinco dias, a suspensão ou eliminação de associado, mencionando a causa, qualquer que seja o motivo da punição;





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

VII – Recusar a admissão, até comunicar-se com o responsável pelo clube anterior do atleta e a diretoria da FKTB, de karatecas que tenham sido afastados por outro filiado, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

VIII – Zelar pelo bom procedimento de seus karatecas nas competições promovidas pela FKTB ou por qualquer filiado, fazendo-os respeitar os Árbitros, Dirigentes das Competições e Autoridades da FKTB e da CBKT;

IX – Solicitar a FKTB, autorização para realizar ou participar de competições, apresentações ou exibições públicas;

X – Comunicar à FKTB a realização de competições seja ela nas dependências da entidade ou em dependências fora dela;

XI – Manter cadastro atualizado junto à FKTB com os documentos que lhe dão e mantêm filiação, comunicando expressa e imediatamente suas alterações, em especial quando realizadas no Estatuto e Símbolos Oficiais. Também deve ser comunicada a FKTB a realização da assembleia geral, devendo nestes casos, enviar cópia do edital à FKTB no mesmo prazo que para seus Associados e, após o registro em cartório da respectiva ata, enviar no prazo de 15 dias para a FKTB cópia desta;

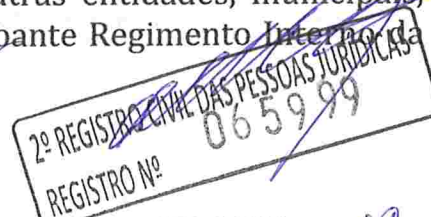
XII – Votar e ser votado para qualquer cargo da administração de FKTB;

XIII – Não permitir que seus Dirigentes, Associados, Instrutores, Empregados ou qualquer membro das entidades, atente contra o bom nome do Karatê-Dô Tradicional, da FKTB, da CBKT ou promova a desarmonia entre as filiadas;

XIV – Efetuar os pagamentos das taxas, multas, emolumentos, e quaisquer outras taxas de contribuição devidas à FKTB ou a CBKT, dentro dos prazos estabelecidos.

XV – Enviar anualmente à FKTB, conforme prazo estipulado, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;

XVI – Registrar no sistema as informações solicitadas em relação a transferência de atletas oriundos de outras entidades, municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras, consoante Regimento Interno da FKTB, bem como a desfiliação de atletas.





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

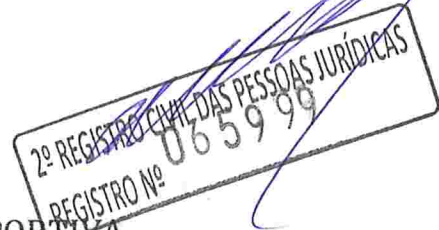
XVII – Atender às requisições da FKTB: de material destinado à realização de competições oficiais ou não; de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos, e de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não

TÍTULO III – DOS PODERES DIRETIVOS

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

Artigo 16 – São órgãos da FKTB, de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto e Legislação vigente:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;
- II – PRESIDÊNCIA;
- III – DIRETORIA;
- IV – CONSELHO FISCAL e
- V – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.



§ 1º – É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à FKTB integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da FKTB integrarem os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da FKTB.

§ 2º – Os mandatos de membros dos poderes da FKTB só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBKT ou pelas entidades a ela filiadas e pela Justiça Desportiva.

§ 3º – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

CAPÍTULO II – DOS AUXILIARES



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

Artigo 17 – São considerados Auxiliares da Presidência e dos Diretores:

- I – CONSELHO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO;
- II – COORDENADOR DE GRADUAÇÃO;
- III – COORDENADOR DE ARBITRAGEM
- IV – COORDENADOR DE CONTROLE DE INSTRUTORES;
- V – ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA e
- VI – ASSISTENTES DE DIRETORES.

§1º – Os membros auxiliares relacionados nos incisos I, II, III e IV do Artigo 17 são nomeados pelo Presidente bem como os assistentes, estes após indicação dos respectivos Diretores;

§2º – Os Coordenadores e Assessores responderão diretamente ao Presidente da FKTB e os Assistentes aos seus respectivos Diretores;

§3º – Os cargos dos Poderes constantes nos incisos I, II, III e IV do Artigo 17 serão exercidos de acordo com os dispositivos deste Estatuto e os cargos do TJD serão exercidos de acordo com Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

§4º – As atribuições dos Coordenadores serão estabelecidas nos regulamentos específicos. As dos Assessores pelo Presidente e dos Assistentes de Diretores por cada Diretor.

Artigo 18 – Os cargos de qualquer dos poderes constantes do Artigo 16, serão exercidos de acordo com os dispositivos legais e estatutários e são incompatíveis com qualquer cargo nas filiadas.

CAPÍTULO III – DA INELEGIBILIDADE PARA CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 19 – São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções eletiva ou de livre nomeação da FKTB sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, o candidato que seja: (Art. 23, II da Lei Pelé).

I – Condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenha cumprido integralmente sua pena;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
REGISTRO Nº 065999



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

II – Inadimplentes na prestação de conta de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV – Afastados de cargos eletivos ou de confiança de Entidade desportiva ou em virtude da gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;

V – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Falidos;

VII – Membros dos Conselhos que compõem a Federação, que já tenham exercido 2 (dois) mandatos consecutivos, para o exercício de mesmo cargo, podendo exercer mandatos adicionais pós o afastamento de, pelo menos, um mandato, não sendo computado para este fim, mandato exercido na qualidade de presidente deste órgão;

VIII – Ex-presidentes dos Conselhos que já tenham exercido 2 (dois) mandatos consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos, para o exercício da presidência deste órgão, a qualquer tempo ou sob qualquer pretexto.

IX – Pessoas residentes ou domiciliadas fora do Estado da Bahia;

§ 1º – No caso dos incisos I, III, IV, V e VI, o prazo de inelegibilidade será de 10 (dez) anos.

§ 2º – No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidade previsto neste artigo e em seus incisos, bem como na legislação aplicável.

§ 3º – É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses do *caput*, assegurando o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

§ 4º – Para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FKTB, é vedada a participação no processo eleitoral do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, do presidente ou Vice-Presidente da Entidade.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 065999



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

TÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DOS AUXILIARES

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 – A ASSEMBLEIA GERAL é o poder soberano em suas decisões e resoluções, sempre em obediência às normas vigentes deste Estatuto, sendo constituída pelos Representantes das filiadas em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 21 – As filiadas serão representadas pelos seus Presidentes em exercício ou por pessoa devidamente credenciada, cuja representação é unipessoal, devendo ser maior de 18 anos com direito a um voto, o qual não poderá acumular mandato na FKTB e nem estar cumprindo penas impostas pela FKTB ou pela CBKT.

§1º – A Filiada poderá ser representada na Assembleia Geral por procuração com firma reconhecida, não sendo permitido que a mesma pessoa represente mais de uma Filiada, podendo a referida procuração ser enviada até 24 h antes da Assembleia.

§2º – O credenciamento outorgado pelo representante legal da Filiada, no regular exercício da presidência, sempre prevalecerá sobre qualquer outro outorgado por substitutos.

Artigo 22 – A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da FKTB, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, ressalvado o estabelecido no *caput* do Artigo 23 e seus respectivos parágrafos. No caso das Assembleias Eletivas, o Edital deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado, em qualquer Jornal de grande circulação impresso ou jornal digital, além da notificação dos filiados pelo site oficial da FKTB, por ofício, e-mail ou plataforma de mensagens instantâneas.

§1º – No Edital de convocação é indispensável constar a data, a hora, a ordem do dia, o local, e sendo digital, a plataforma em que se realizará a Assembleia e o modo de acessá-la.

§2º – A FKTB elaborará lista de filiadas aptas a votar, devidamente assinada pelo presidente da entidade e será

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 065999



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

disponibilizada para as filiadas, oportunizando prazo de até 48 horas antes da realização da Assembleia, para que haja a devida regularização pelas filiadas inaptas.

§3º – No edital de convocação da Assembleia Geral Eletiva, que deverá ser realizada dentro do prazo Máximo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes, deve constar, obrigatoriamente, a data do encerramento para inscrição das chapas que concorrerão nas eleições, no prazo nunca inferior a 15 dias úteis da data marcada para as eleições.

Artigo 23 – Poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral: 1/5 das filiadas, unanimidade do Conselho Fiscal e a maioria do Tribunal Superior de Justiça Desportiva da FKTB.

§1º – A solicitação deverá ser feita por escrito com assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada obrigatoriamente a matéria a ser tratada, com fundamentação;

§2º – De posse da solicitação o Presidente da FKTB fará a convocação dentro de 08 dias úteis nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto;

§3º – Decorrido o prazo e não tendo sido feita a convocação, quem a tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades Estatutárias.

Artigo 24 – A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

Artigo 25 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FKTB ou por substituto legal.

§1ª – Na Assembleia Geral, em que forem julgados as contas e relatórios do Presidente da FKTB, ou que tratar de assuntos de seu interesse direto ou da Diretoria, o Presidente da Assembleia será um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 065999



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

§2º – O Secretário da Assembleia Geral devera ser o Diretor Secretário ou seu Assistente ou pessoa indicada pelos representantes das filiadas presentes, e na hipótese de ser um dos representantes das filiadas, o qual não perdera o direito de voto.

§3º – As Atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, ou digitalizadas, que ao final, após lidas e aprovadas, deverão ser assinadas pelo Presidente da reunião, pelo Secretário e por todos os representantes presentes.

Artigo 26 – Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, as filiadas que estiverem com as suas situações regularizadas perante a FKTB.

Parágrafo Único – Não poderá participar da Assembleia Geral Eletiva, a filiada que obtiver a filiação nos três meses anteriores a realização da Assembleia.

Artigo 27 – Os membros da Diretoria poderão comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar informações, sem direito a voto.

Artigo 28 – São atribuições da Assembleia Geral:

I – Eleger e empossar o Conselho Fiscal, o Presidente e o Vice-Presidente;

II – Homologar as contas e o relatório da Diretoria e a proposta orçamentária;

III – Reformar o Estatuto, de acordo com a lei vigente, na forma prevista neste Estatuto;

IV – Aprovar ou não as contas apresentadas pelo Presidente da FKTB, referente ao exercício findo;

V – Deliberar por 2/3 das filiadas a dissolução da FKTB por iniciativa própria ou por sugestão fundamentada da Diretoria;

VI – Homologar os nomes indicados para comporem a Diretoria e tomar conhecimento da composição do TJD;

VII – Cassar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos filiados, o mandato da Presidência e dos membros de



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

qualquer órgão, concedendo-lhes o direito de defesa, ressalvados os integrantes do TJD;

VIII – Decidir sobre os casos omissos não capitulados neste Estatuto;

IX – Deliberar sobre a Ordem do Dia;

X – Conceder títulos de benemerência e medalhas, observadas as condições e “quórum” estabelecidos neste Estatuto;

XI – Referendar os atos praticados pelo Presidente;

XII – Decidir sobre a extinção da FKTB e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, em observância ao Art. 105 deste Estatuto.

Artigo 29 – Compete à Assembleia Geral:

I – Reunir-se, ordinária e anualmente, na segunda quinzena do mês Janeiro, para julgar as contas e os relatórios do exercício e o orçamento para o exercício seguinte;

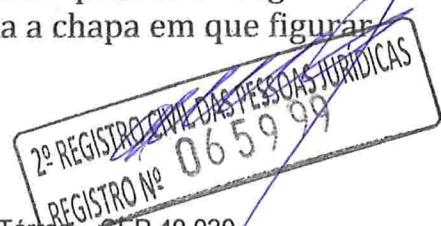
II – Reunir-se, ordinária e quadrienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal, o Presidente e o Vice-Presidente e para homologar os nomes dos membros da Diretoria e conhecer os Membros do TJD;

II – Reunir-se, extraordinariamente, tantas vezes quanto necessário for para decidir a respeito dos interesses da FKTB, sempre que legalmente convocada;

IV – Funcionar como poder legislativo, quando devidamente convocada.

Artigo 30 – As eleições dos órgãos da FKTB serão processadas em voto aberto e nominal, salvo quando houver chapa única, que poderá ser processada por votação nominal ou por aclamação.

Parágrafo Único – Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

Artigo 31 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos das filiadas presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto estabeleça quorum especial.

Parágrafo Único – Havendo empate na decisão, o Presidente da Assembleia Geral dará o voto de desempate.

CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA

Artigo 32 – A Presidência da FKTB será exercida pelo seu Presidente, com função administrativa e executiva e pelo Vice-Presidente, ambos eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, consoante Art. 18-A, inciso I da Lei nº 9.615/98.

Parágrafo Único – Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente são incompatíveis com qualquer cargo nas filiadas.

Artigo 33 – No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência; ocorrendo o afastamento definitivo, o Vice-Presidente assumirá o exercício, convocando a Assembleia Geral para a eleição do novo Presidente. Na hipótese do afastamento ou impedimento ocorrer no último ano de mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente até o término do mandato.

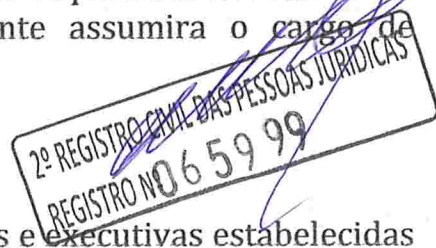
Artigo 34 – Compete ao Presidente:

I – Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva vigente;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto nas suas decisões, os Regulamentos, os Códigos, as Resoluções da CBKT, da ITKF e as demais Legislações Desportivas vigentes;

III – Superintender as atividades da FKTB e representá-la em juízo ou fora dele ou designar expressamente quem o represente em seu nome;

IV – Apresentar, anualmente, na segunda quinzena de janeiro à Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas, técnicas e





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

financeira, bem como o balanço anual e a proposta orçamentária, estes após o parecer do Conselho Fiscal;

V – Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI – Nomear os membros da Diretoria e os membros Auxiliares, bem como os Procuradores e os Defensores junto ao TJD, com poderes para licenciar e exonerar os mesmos;

VII – Nomear o delegado ou o chefe de delegações e técnicos, para as competições interestaduais e nacionais, ou assumir a chefia quando julgar conveniente;

VIII – Conceder ou negar o registro ou inscrição de atletas, instrutores ou qualquer praticante de karatê após o pronunciamento dos órgãos competentes;

IX – Submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes e anualmente, o Relatório Financeiro, a Prestação de Contas e a Previsão Orçamentária;

X – Despachar o expediente com o Diretor Secretário e assinar em conjunto com o mesmo: os títulos de benemerência, os certificados de participação, as carteiras de dirigentes, as Atas e todas as correspondências da entidade;

XI – Assinar todo expediente da FKTB, ofícios, circulares, resoluções e outros atos necessários;

XII – Assinar com o Diretor Técnico as carteiras de atletas e qualquer documento técnico, inclusive os certificados de graduações;

XIII – Assinar com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, inclusive livros e cheques. Assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais e demais documentos que constituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da FKTB;

XIV – Homologar o calendário esportivo anual da FKTB, elaborado pelo Diretor Técnico;

XV – Arrecadar e guardar por intermédio da Diretoria Financeira, as rendas da FKTB recolhendo à instituição de crédito, mantendo um Fundo de Caixa reajustável mensalmente, guardar e conservar os bens moveis e imóveis da FKTB, assim como aliená-los desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

REGISTRO Nº 065999
REGISTRO Nº 065999



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

XVI – Autorizar o pagamento de todas as despesas da FKTB quando comprovadas e necessárias;

XVII – Autenticar os livros oficiais da FKTB;

XVIII – Resolver, diretamente, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da FKTB não previstos neste Estatuto ou leis complementares;

XIX – Aplicar, preventivamente, sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades filiadas, bem como as pessoas físicas vinculadas às mesmas, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva;

XX – Tornar efetiva as penalidades impostas pelo TJD;

XXI – Encaminhar ao TJD o expediente das indisciplinas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FKTB, bem assim os recursos interpostos, devidamente informados, sob pena de preclusão;

XXII – Contratar, administrar, licenciar, punir e demitir funcionários;

XXIII – Exercer quaisquer outras atribuições não privativamente atribuídas a outros;

XXIV – Fixar o horário de expediente da FKTB e estabelecer rotinas através da expedição de avisos, desde que não colidam com este Estatuto;

XXV – Presidir as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria, ressalvando o disposto no parágrafo primeiro do Art. 25.

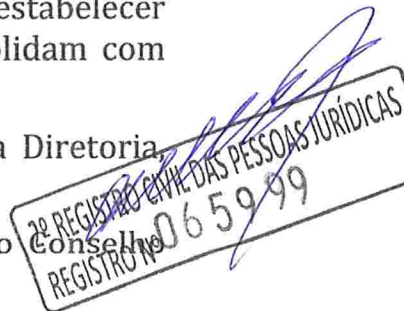
XXVI – Convocar a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma fixada neste Estatuto;

XXVII – Executar as resoluções dos órgãos da FKTB, expedindo instruções escritas, devidamente numeradas;

XXVIII – Propor a Assembleia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto;

XXIX – Fixar taxas e emolumentos e reajustar o Regimento de Custas da FKTB, de acordo com os critérios estabelecidos em normas próprias;

XXX – Conceder moratória e celebrar acordos, tratados e convenções após aprovação da Assembleia Geral;





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

XXXI – Convocar atletas para representação da Federação em competições oficiais, após a indicação pelos órgãos competentes;

XXXII – Nomear e dispensar membros da Comissão de Faixas Pretas, bem como designar seu Presidente;

XXXIII – Rever penalidades que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as.

XXXIV – Realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FKTB, como: nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor.

Artigo 35 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir, eventualmente, o Presidente em seus impedimentos;

II – Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato;

III – Comparecer às sessões da Diretoria com direito a voto e dos demais órgãos da FKTB;

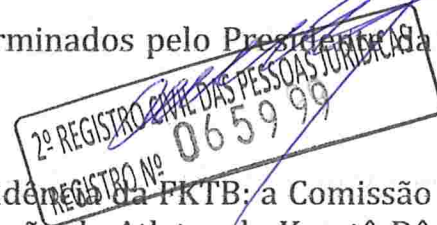
IV – Relatar as atividades sociais e desportivas quando representar a FKTB;

V – Prestar sua colaboração pessoal em todas as atividades da entidade, auxiliando o Presidente e os demais Diretores no cumprimento de suas atribuições;

VI – Executar outros encargos determinados pelo Presidente da FKTB.

Art. 35-A – Fica criado no âmbito da Presidência da FKTB: a Comissão de Representantes da Sociedade e a Comissão de Atletas do Karatê-Dô Tradicional.

§ 1º A Comissão de Representantes da Sociedade é incumbida de conhecer e analisar os relatórios elaborados pela Presidência sobre a





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

gestão administrativa e financeira da FKTB, e de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da Entidade e atuar como ouvidoria da mesma, sendo composta:

I – por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e outro do sexo feminino;

II – um representante das filiadas;

III – um representante dos Árbitros;

IV – um representante dos Examinadores.

§ 2º – A Comissão de Representantes da Sociedade será composta após 60 dias da Eleição dos Poderes da FKTB, em procedimento de escolha que deverá ser deflagrado pela nova Presidência empossada naquele ano através do voto dos respectivos segmentos.

§3º – Deverá ser constituída uma Comissão de Atletas cujos representantes serão escolhidos por meio de voto direto em eleição organizada pela FKTB, de acordo com a Art. 23, § 2º da Lei 9.615 de 1998, que será composta por 05 (cinco) membros cujo mandato será de 04 (anos), renovável uma única vez por igual período.

§ 4º – A Comissão de Atletas tem como objetivo representar a categoria no processo eleitoral desta Federação, através do seu representante que terá direito a um voto na eleição dos cargos eletivos da FKTB.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Artigo 36 – A Diretoria da FKTB além do Presidente e do Vice-Presidente, terá a seguinte composição:

I – DIRETOR SECRETÁRIO;

II – DIRETOR FINANCEIRO;

III – DIRETOR TÉCNICO;

IV – DIRETOR DE MARKETING E DIVULGAÇÃO;

V – DIRETOR MÉDICO e

VI – DIRETOR JURÍDICO





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

Artigo 37 – As Diretorias terão um assistente que será o substituto eventual dos Titulares; e as Diretoria Jurídica e Médica terão tantos auxiliares, quanto sejam necessários, a critério dos seus respectivos Titulares.

Artigo 38 – O cargo de Diretor é de confiança do Presidente, por ele nomeado e empossado, com mandato igual ao do Presidente.

Artigo 39 – A Presidência e os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FKTB na prática regular e legal de suas atribuições, capituladas neste Estatuto. Entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a lei e/ou ao presente Estatuto e solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

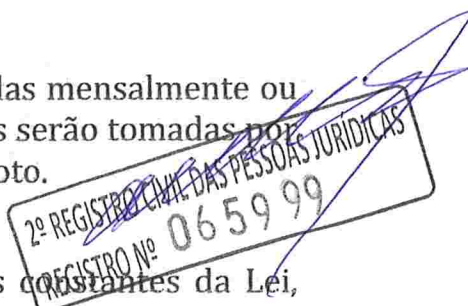
§ 1º A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em dois anos, contados a partir do término do mandato da diretoria.

§ 2º Fica obrigada a gestão que finaliza o mandato, transmitir as informações pelo prazo de 90 dias para realizar a transição de mandato com a gestão vencedora do escrutínio.

Artigo 40 – As reuniões da Diretoria serão realizadas mensalmente ou quando convocadas pelo Presidente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo cada Diretor direito a um voto.

Artigo 41 – Além de quaisquer outras atribuições constantes da Lei, Estatuto, Regulamento e Normas e de decisões da CBKT, compete à Diretoria:

- I – Decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- II – Deliberar sobre a filiação de entidades de prática do Karatê-Dô Tradicional, emitindo o CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO DESPORTIVO, o qual deverá estar assinado pelo Presidente da FKTB;
- III – Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, nos Regulamentos ou em outras Leis complementares;





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

IV – Fiscalizar, cumprir e fazer cumprir as Leis, Estatuto, Regulamentos, Regimentos e Códigos.

V – Colaborar com o Presidente e demais Poderes para o bom funcionamento da FKTB;

VI – Colaborar com as filiadas, orientando-as no que for necessário, na área de cada Diretoria;

VII – Tomar conhecimento e decidir sobre qualquer assunto de interesse não só da FKTB como do Karatê-Dô Tradicional.

Parágrafo Único – Da decisão da Diretoria e /ou do Presidente caberá recurso para a Assembleia Geral e, em caso disciplinar para o TJD, devendo o recurso ser interposto no prazo de dez dias a contar da data da decisão publicada através de Resolução ou comunicação pessoal.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 – Ao Conselho Fiscal, órgão autônomo, composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em eleição aberta, direta e individual, com mandato de 04 (quatro) anos, caberá o acompanhamento da gestão financeira da FKTB.

§1º – Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, nos casos de licença ou impedimento daqueles;

§2º – O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros um presidente e um Vice-presidente e funcionará com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 43 – Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente e na forma do seu regimento interno, o seguinte: (Art. 56, III da Lei Pelé)

I – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

II – Prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III – Examinar, os livros, documentos e balancetes da FKTB;

IV – Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FKTB;

V – Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuem;

VI – Denunciar à Assembleia Geral erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que se possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;

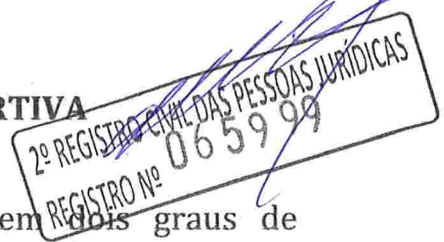
VII – Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave, na forma estabelecida nos Parágrafos do Artigo 23;

VIII – O Parecer obrigatório sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FKTB, especialmente sobre compra, locação, alienação ou a venda de bens imóveis.

CAPÍTULO VI – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 43-A – A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Artigo 43-B – É vedado aos membros dos demais Poderes da FKTB, dos Poderes das suas Filiadas o exercício de cargo na Justiça Desportiva,





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

SESSÃO I – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 44 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes do descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 217 da Constituição Federal.

Artigo 45 – O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) Auditores de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, com mandato de até no máximo quatro anos, permitida apenas uma recondução os quais tomarão posse perante o Presidente da FKTB, após firmarem compromisso de fazer cumprir as legislações desportivas e as obrigações inerentes ao cargo, sendo:

I – dois indicados pela entidade regional de administração de desporto;

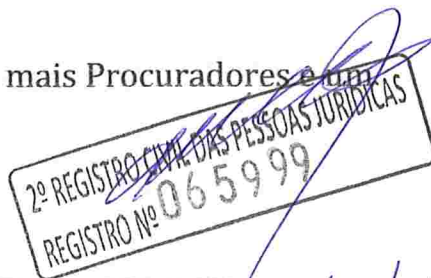
II – dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade regional de administração do desporto;

III – dois advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da seção correspondente à territorialidade;

IV – um representante dos árbitros, indicado por entidade representativa;

V – dois representantes dos atletas, indicados por entidade representativa. § 1º O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.

§ 2º Junto ao TJD funcionarão um (1) ou mais Procuradores e um (1) Secretário, nomeados pelo Presidente.





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

§ 3º Havendo vacância do cargo de Auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de trinta (30) dias promova nova indicação.

§ 4º Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a noventa (90) dias.

Artigo 46 – Toda pessoa física ou jurídica, que em virtude de decisão dos poderes competentes se julgarem prejudicadas em seus interesses diretos e indiretos, é assegurado o direito de apresentar protestos e pleitear reconsideração em grau de recurso, revogação ou modificação de atos.

§ 1º – O pedido de reconsideração é formulado ao próprio poder autor da providência impugnada.

§ 2º – O recurso é interposto para o TJD, respeitadas as regras e normas sobre a matéria.

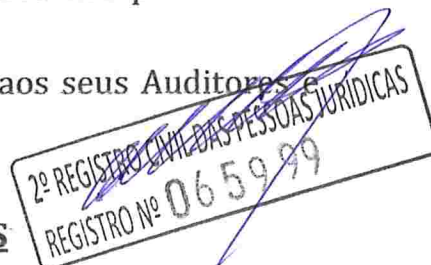
§ 3º – O pedido de reconsideração deve ser apresentado dentro de quinze (15) dias contados da publicação ou comunicação do ato, mediante representação protocolada na Secretaria da FKTB, após pagamento da taxa respectiva.

§ 4º – Nenhum pedido julgado poderá ser reapresentado.

Artigo 47 – Compete originariamente ao TJD processar e julgar:

- a) Os seus Auditores e Procuradores.
- b) Os membros dos poderes da FKTB e os Presidentes das respectivas filiadas.
- c) Os Mandados de Segurança contra os atos dos poderes das filiadas da FKTB.
- d) As suspeições e impedimentos opostos aos seus Auditores e Procuradores.

SESSÃO II – DAS COMISSÕES



Artigo 48 – A Comissão Disciplinar (CD), órgão de Primeira Instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

documentos similares dos árbitros, ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta de 5 (cinco) membros, assim convocados: o Diretor do Departamento Técnico, o Coordenador de Arbitragem, um representante das Entidades filiadas escolhidos pelos Presidentes das mesmas e dois representantes dos atletas por eles escolhidos.

§ 1º – A Comissão Disciplinar aplicara sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º – Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Diretoria para compor a Comissão Disciplinar.

§ 3º – As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

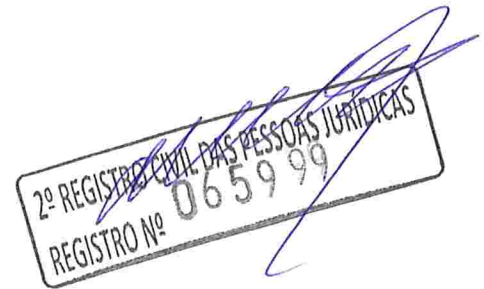
- a) Advertência
- b) Repreensão escrita
- c) Suspensão temporária
- d) Cancelamento de registro na FKTB
- e) Desligamento temporário
- f) Desfiliação

§4º – As penalidades a que se refere às alíneas “e” e “f”, somente serão aplicadas as pessoas jurídicas.

Artigo 49 – A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Disciplinar, caberão recursos ao TJD e deste para TSJD.

~~Artigo 50 – Das decisões da Comissão Disciplinar, caberão recursos ao TJD e deste para TSJD. (Suprimido)~~





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

CAPÍTULO VI – DA ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 51 – A substituição dos membros, que compõem a Diretoria da FKTB, dar-se-á na ordem prevista nos incisos do artigo 36 deste Estatuto.

Artigo 52 – O assistente de cada Diretor substituirá o seu respectivo Titular, em caráter eventual. No afastamento definitivo do Titular ou do Assistente, o Presidente nomeará o substituto na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Artigo 53 – Além do previsto no regimento específico, compete ao DIRETOR SECRETARIO:

I – Superintender toda a parte administrativa, controlar todo expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade;

II – Despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu respectivo Assistente;

III – Assinar com o Presidente os títulos de benemerências e outros expedientes administrativos que couber;

IV – Examinar os pedidos de registro no Cadastro de Faixa Preta;

V – Registrar no Livro Ata todas as reuniões das Assembleias e lê-las no final para que depois de aprovadas sejam por todos assinadas.

VI – Executar outros encargos delegados pela Presidência da FKTB.

Artigo 54 – Além do estabelecido no regimento específico, compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

I – Superintender toda a parte financeira da entidade, escriturando ou mandando escriturar os livros próprios;

II – Fiscalizar e controlar toda a parte da receita e da despesa;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 065999



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

III – Despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu assistente;

IV – Assinar com o Presidente, os relatórios financeiros e os demais documentos previstos no inciso IV do Artigo 34 deste Estatuto;

V – Manter sobre a sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes à FKTB;

VI – Encerrar o ano financeiro da FKTB até o último dia do mês de Dezembro de cada ano;

VII – Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente da FKTB.

Artigo 55 – Além do estabelecido no regimento específico, compete ao DIRETOR TÉCNICO:

I – Supervisionar, fiscalizar e executar, no que couber, a parte técnica da FKTB e de suas filadas quando solicitado;

II – Atender, no que couber, aos estabelecidos nos incisos do Artigo 34 do presente Estatuto;

III – Despachar com o Presidente, participar das reuniões da Diretoria e conceder atribuições ao seu respectivo assistente.

IV – Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente da FKTB.

Artigo 56 – Além do previsto no regimento específico, compete ao DIRETOR DE MARKETING E DIVULGAÇÃO:

I – Supervisionar e controlar respectivamente, toda a parte de marketing e de divulgação, promovendo meios para o aumento da receita;

II – Despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições a seu assistente;

III – Indicar, para contratação, pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para execução da programação respectiva de marketing de divulgação e de outras promoções;





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

IV – Assinar, autorizado pelo Presidente da FKTB, contratos com entidades públicas ou privadas para arrecadação de recursos financeiros ou materiais, nas suas respectivas áreas;

V – Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente da FKTB.

Artigo 57 – Compete aos DIRETORES JURÍDICO E MÉDICO, além do estabelecido no regimento específico, o que se segue:

I – Supervisionar e controlar, respectivamente, toda parte jurídica e todo serviço médico da FKTB, colaborando com os filiados quando solicitado;

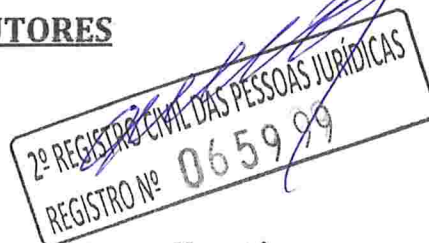
II – Propor à Presidência medidas visando à organização jurídica e médica da FKTB;

III – Despachar com o Presidente e, quando necessário participarem das reuniões;

IV – Assistir o Presidente nos setores de suas respectivas competências, funções e finalidades.

TÍTULO V – DOS KARATECAS E INSTRUTORES

CAPÍTULO I – DOS KARATECAS



Artigo 58 – São considerados karatecas aqueles que praticam o Karatê-Dô Tradicional e se registrarem na FKTB, através das entidades de prática filiadas a esta Federação.

Artigo 59 – Nenhum karateca poderá participar de qualquer competição oficial, sem que esteja vinculado a uma entidade filiada a FKTB, com obrigatoriedade do registro.

Artigo 60 – A transferência de karatecas obedecerá ao previsto no Regulamento Nacional de Transferência.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

Artigo 61 – Os karatecas, para serem registrados na FKTB, deverão apresentar, obrigatoriamente, o certificado de sua graduação, através das entidades filiadas.

Artigo 62 – Nenhum karateca poderá competir ou fazer exposições públicas ou reservadas, sem autorização da FKTB em nível estadual e da CBKT em nível nacional.

CAPÍTULO II – DOS INSTRUTORES DE KARATÊ

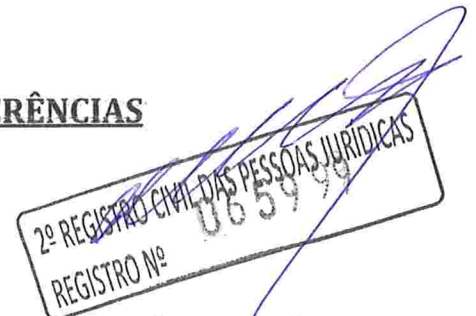
Artigo 63 – A FKTB é competente para credenciar instrutores, os quais obedecerão às normas estabelecidas no Estatuto da CBKT.

Artigo 64 – São considerados instrutores, os Faixas Pretas de 2º Grau e a acima, que preencham os requisitos necessários estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 65 – O estrangeiro para ser considerado instrutor deverá atender ao que dispõe o Regulamento Nacional.

TÍTULO VI – DOS REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS

CAPÍTULO I – DOS REGISTROS



Artigo 66 – Os praticantes filiados a FKTB são obrigados a efetuarem os seus respectivos registros também na CBKT.

§1º – Será obrigatório o registro dos filiados a partir do 9º KYU em diante na FKTB e na CBKT.

§2º – Os praticantes de Karatê-Dô Tradicional que se desvincularem das entidades de prática filiadas a FKTB, bem como os praticantes que acompanharem as entidades que se desfiliarem ou forem desfiliadas, só poderão readquirir o registro na FKTB e na CBKT,



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

após serem submetidos à deliberação da Diretoria da FKTB, bem como atenderem às orientações normatizadas pela CBKT.

CAPÍTULO II – DAS TRANSFERÊNCIAS

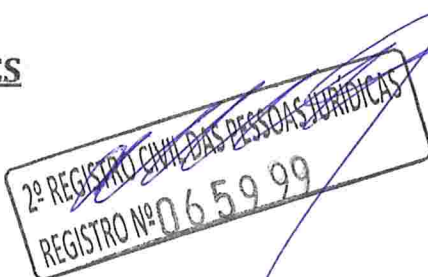
Artigo 67 – As transferências se processarão na forma a seguir:

§1º – As transferências entre as entidades de prática filiadas no Estado da Bahia serão controladas pela FKTB e se processarão na forma estabelecida pelo Regulamento pertinente.

§2º – As transferências nacionais entre FEDERAÇÕES serão controladas pela CBKT e se processarão na forma estabelecida pela Normatização Nacional de Transferências.

TÍTULO VII – DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I – DOS TORNEIOS



Artigo 68 – Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública, poderá ser realizada sem a autorização da FKTB em todo território do Estado da Bahia e, fora da jurisdição desta Federação, pela CBKT.

Artigo 69 – Qualquer filiada a FKTB poderá organizar torneios e competições interestaduais, após a previa autorização da FKTB e CBKT respectivamente.

Artigo 70 – Nenhum praticante de Karatê-Dô Tradicional ou entidade de prática filiada a FKTB poderá competir com entidades não filiadas.

Parágrafo Único – Este caso não se aplica aos participantes em competições estudantis de qualquer nível.

Artigo 71 – Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que legalizada, poderá participar de torneios ou competições na área internacional,



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

sem autorização da CBKT, cujo pedido de autorização deveria ser encaminhado pela FKTB.

CAPÍTULO II – DOS CAMPEONATOS ESTADUAIS

Artigo 72 – A FKTB realizará, anual e obrigatoriamente seus campeonatos estaduais.

§1º – Os filiados deverão participar dos campeonatos, de acordo com as Normas e Regulamentos previamente estabelecidos;

§2º – O filiado, que não participar no mínimo, de um campeonato previsto no Calendário Oficial, perderá o direito de participar da Assembleia Geral e, só readquirirá este direito, após voltar a disputar novo campeonato.

Artigo 73 – A FKTB elaborará um Regulamento específico para os Campeonatos, obedecendo ao que dispõe o Regulamento Nacional.

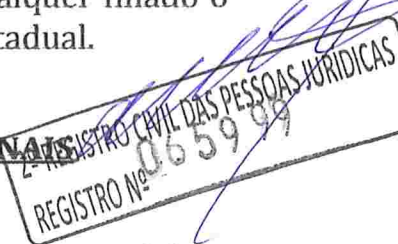
Artigo 74 – Só poderão participar dos Campeonatos, os filiados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que não estejam inadimplentes.

Parágrafo Único – A FKTB poderá autorizar a qualquer filiado o patrocínio, a organização e execução do Campeonato Estadual.

CAPÍTULO III – DOS CAMPEONATOS NACIONAIS

Artigo 75 – A FKTB por força de sua filiação a CBKT, deveria participar dos Campeonatos ou outras competições Nacionais oficializadas.

Artigo 76 – Para atender ao que estabelece o artigo anterior, a FKTB poderá convocar os atletas vinculados a qualquer filiada, para formação de sua equipe, na conformidade das normas e critérios específicos.





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

Artigo 77 – O Treinador ou Treinadores deverão ser igualmente convocados conforme estabelecer a norma específica.

Parágrafo Único – A filiada, o treinador ou o atleta que não atender a convocação sem motivo plausível, será penalizado, perdendo automaticamente o direito de participar em qualquer competição oficial durante o mesmo exercício.

Artigo 78 – Os filiados deverão prestar à FKTB toda colaboração necessária para a formação da equipe representativa nas competições Nacionais.

TÍTULO VIII – DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO I – DAS DELEGAÇÕES

Artigo 79 – É da competência exclusiva da FKTB, a constituição das delegações para participação de eventos ou competições Nacionais.

Parágrafo Único – A constituição das delegações, exceto quanto aos atletas e técnicos, será de livre escolha do Presidente da FKTB.

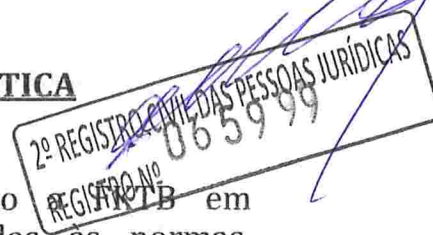
CAPÍTULO II – A REPRESENTAÇÃO ATLÉTICA

Artigo 80 – Os competidores que representarão em competições nacionais serão escolhidos obedecendo às normas, regulamentos e critérios específicos de convocação, os quais poderão se necessário, serem submetidos a uma seletiva.

Parágrafo Único – A convocação dar-se-á por ato oficial da Presidência, e encaminhada às entidades filiadas.

TÍTULO IX – DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO E DO PATRIMÔNIO





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

Artigo 81 – A FKTB terá, anualmente, um orçamento de receita e de despesas, que devera ser elaborado pelo Diretor Financeiro, aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 82 – A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho Diretor a administrar a FKTB sem um orçamento previsto, cujo pedido será feito através do Presidente da FKTB.

Artigo 83 – O patrimônio é constituído dos bens moveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

§1º – Os bens patrimoniais só poderão ser alienados após Parecer e aprovação do Conselho Fiscal, conforme determina a Art. 43 Inciso VI deste Estatuto que será encaminhado para aprovação por unanimidade da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

§2º Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os valores, de acordo com a Lei.

CAPÍTULO II – DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 84 – Constitui receita da FKTB:

I – Taxas de registros, de transferências e de emolumentos diversos;

II – Rendas dos exames de graduação realizados nos filiados;

III – Subvenções e doações de qualquer natureza;

IV – Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza;

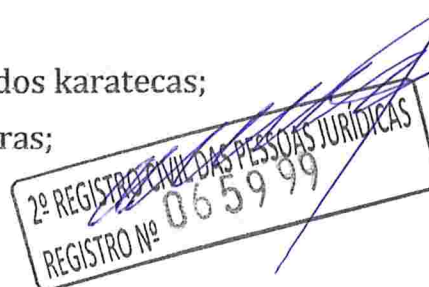
V – Mensalidades ou anuidades dos filiados e dos karatecas;

VI – Recursos oriundos de firmas patrocinadoras;

VII – Demais receitas não especificadas.

Artigo 85 – Constitui despesas da FKTB:

Praça Castro Alves, S/Nº, Ed. Palácio dos Esportes, Térreo – CEP 40.020 –
160 Salvador – Bahia - Fone/Fax: (71) 3033-2155
E-mail: contato@fktb.org – Site: www.fktb.org





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

- I – Impostos, aluguéis, taxas de luz, água, telefone e correios.
- II – Mensalidades ou anuidade e taxas diversas à CBKT;
- III – Conservação e asseio;
- IV – Ordenado de funcionários e honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- V – Compra de materiais diversos, inclusive de expediente;
- VI – Custeio de competições;
- VII – Despesas com a locomoção de Diretores;
- VIII – Ressarcimento de despesas com Diretores;
- IX – Aquisição de moveis e utensílios;
- X – Aquisição de troféus, medalhas e prêmios em geral;
- XI – Aquisição de bens móveis e imóveis, nos termos deste Estatuto;
- XII – Outras despesas não constantes neste artigo.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

CAPÍTULO III – DAS TAXAS E EMOLUMENTOS



Artigo 86 – As taxas e emolumentos, devidos à FKTB, deverão constar no Regimento de Taxas e Emolumentos, documento que fará parte integrante complementar e inseparável deste Estatuto para todos os fins e efeitos de direito.

Artigo 87 – Os valores constantes do Regimento de Taxas e Emolumentos, serão reajustados pela Assembleia Geral ou de acordo com a variação estabelecida pelo Governo e necessidade da FKTB ou ainda, quando ocorrer defasagem.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá sugerir a criação de novas taxas e emolumentos, para homologação da Assembleia Geral.

TÍTULO X – DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

CAPÍTULO I – DAS LEIS E REGULAMENTOS

Artigo 88 – O presente ESTATUTO é a lei básica da FKTB, tendo como subsidiário os demais Regulamentos e Normas da FKTB e da CBKT.

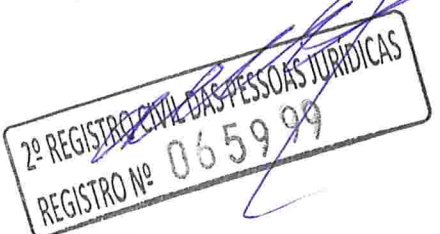
Artigo 89 – A reforma do Estatuto dar-se-á com aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, que devera ser convocada para este fim.

Parágrafo Único – A reforma poderá ser feita independentemente do que preceitua este artigo, desde que seja determinada por lei.

Artigo 90 – O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) é a lei disciplinar da FKTB.

Parágrafo Único – As decisões dos poderes da FKTB e da CBKT, após divulgação em ato oficial dos respectivos Presidentes, no que couber, vincularão todos os órgãos e entidades filiadas, bem como todos os praticantes de Karatê-Dô Tradicional.

CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES



Artigo 91 – As pessoas físicas ou jurídicas que estejam direta ou indiretamente vinculadas à FKTB estarão passíveis de penas estabelecidas na legislação esportiva vigente, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, neste Estatuto e nos Regulamentos pertinentes.

§1º – A FKTB poderá aplicar as penalidades aos infratores, observadas as disposições deste Estatuto, Código, Regulamentos e os Atos dos órgãos Federais competentes, ressalvada à competência da Justiça Desportiva;

§2º – O Presidente da FKTB poderá aplicar penalidades administrativas com recurso para o TJD;

§3º – Para que as penalidades possam produzir os seus devidos efeitos, deverão ser divulgadas em comunicado oficial, notificando-se, por escrito, as partes infratoras.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

Artigo 92 – Das decisões de quaisquer dos órgãos caberá recurso.

§1º – O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recurso, será de 10(dez) dias úteis, contados da data da publicação e/ou do conhecimento oficial da decisão;

§2º – Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecida no Regimento de Custas ou nas leis e códigos especiais.

Artigo 93 – Caberá recurso de suas decisões, além do previsto em lei, regulamentos e códigos especiais:

- I – Das associações para FKTB ou TJD;
- II – Da Federação para Confederação ou STJD.

TÍTULO XI – DOS SÍMBOLOS E DOS UNIFORMES

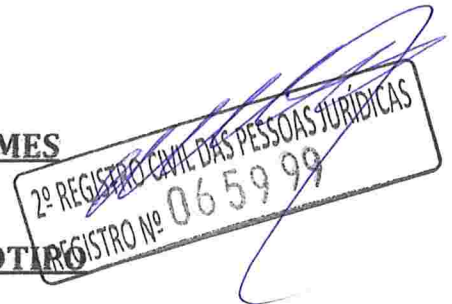
CAPÍTULO I – DA BANDEIRA, ESCUDO E LOGOTIPO

Artigo 94 – A Bandeira, o Escudo e o Logotipo da FKTB apresentam as características:

I – A Bandeira tem forma de um retângulo branco contendo no centro o emblema descrito na alínea II desse artigo;

II – O escudo, de formato redondo, tem na sua periferia um círculo azul com fundo branco, onde está escrito em letras azuis Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia, no centro em fundo vermelho onde está escrito em caracteres japoneses na cor branca a palavra Karatê e entre a periferia e o círculo, dez louros dourados de cada lado;

Parágrafo Único – Os clubes filiados deverão criar seus escudos levando em consideração a estrutura do escudo da FKTB.





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

III– O logotipo foi desenhada com as siglas da Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia (FKTB).

IV – O uso das insígnias da FKTB é de sua absoluta exclusividade.

CAPÍTULO II – DO UNIFORME.

Artigo 95 – O uniforme será o karatê-gi na cor branca, com o escudo da FKTB colocado à altura do peito esquerdo.

Parágrafo Único – No karatê-gi poderá ser colocada qualquer tipo de propaganda, quando permitida nas normas da CBKT e desta Federação.

TÍTULO XII – DA DIVULGAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO I – DOS ATOS OFICIAIS



Artigo 96 – Os Atos Oficiais da FKTB serão assinados, exclusivamente, pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal.

Artigo 97 – Os Atos deverão ser divulgados em forma de Nota Oficial, Deliberação, Resolução ou Portaria, devendo a numeração, em ordem cardinal, ser renovada anualmente.

Artigo 98 – Os Atos Oficiais, salvo disposição em contrário deste Estatuto, só entrarão em vigor imediatamente, após a publicação ou através de circular enviada a todos os filiados.

CAPÍTULO II – DO BOLETIM OFICIAL



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

Artigo 99 – A FKTB poderá instituir o Boletim Oficial Eletrônico a ser veiculado através da página oficial da entidade na internet, possibilitando o acesso a quem interessar.

Artigo 100 – As Normas Internas da FKTB serão comunicadas às suas Filiadas através da Nota Oficial que será publicada na página oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

TÍTULO XIII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

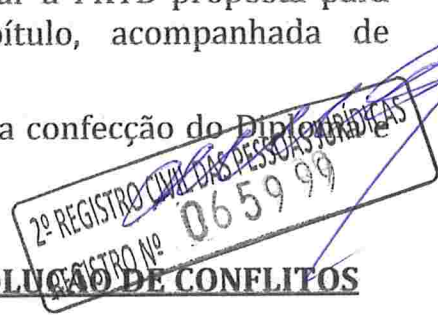
CAPÍTULO I – DO BENEMÉRITO

Artigo 101 – Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título “BENEMÉRITO” em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao KARATÊ-DÔ TRADICIONAL e/ou ao desporto em geral.

Parágrafo Único – O Título previsto neste artigo será recomendado pela Diretoria em pedido fundamentado, para aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Artigo 102 – Os filiados poderão encaminhar à FKTB proposta para concessão do título previsto neste capítulo, acompanhada de fundamentação.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente a confecção do Diploma e Medalha.



TÍTULO XIV – DA ARBITRAGEM PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CAPÍTULO I – DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 102-A – A FKTB e suas filiadas elegerão o Tribunal de Justiça Desportiva, como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias de ordem associativa, cabendo ao órgão, dirimir quaisquer conflitos decorrentes:



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

- I – Da interpretação e cumprimento deste Estatuto;
- II – Das relações de ordem associativa entre os membros dos Poderes da FKTB;
- III – Das relações de ordem associativa entre os Poderes da FKTB;
- IV – Das relações de ordem associativa entre membros de Poderes distintos da FKTB;
- V – Das relações de ordem associativa entre a FKTB e qualquer de suas filiadas;

VI – Das relações de ordem associativa entre as Filiadas da FKTB;

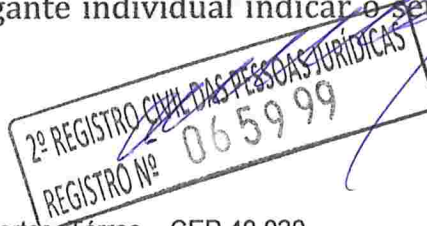
§ 1º – As partes envolvidas com a modalidade em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito.

§ 2º – Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do TJD, cabendo a quem estabelecer a arbitragem, a primeira indicação de Árbitro e, após a indicação das partes, o Presidente do TJD indicará um terceiro membro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral.

§ 3º – Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no prazo anotado, caberá ao TJD à indicação dos membros do Tribunal Arbitral.

§ 4º – Quando um grupo de interessados na arbitragem litigarem contra um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.

§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao TJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do TJD.





Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

§ 6º – As questões relacionadas à disciplina e as competições desportivas cuja competência seja da Justiça Desportiva são excluídas da competência arbitral prevista neste artigo.

§ 7º – As Filiadas a FKTB se obrigam a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no *caput* deste artigo e na forma prevista em seus parágrafos, cabendo a tais Filiadas buscar das pessoas que lhe são vinculadas o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta Cláusula Arbitral.

TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 103 – A Federação de Karatê-dô Tradicional da Bahia reconhece a Confederação Brasileira de Karatê-dô Tradicional, como a entidade dirigente da modalidade KARATÊ-DÔ TRADICIONAL no Brasil, cujo Estatuto será sempre considerado e respeitado.

Artigo 104 – Os casos omissos serão resolvidos pela FKTB



Artigo 105 – Em caso de dissolução, consoante art. 33, inciso III da Lei 13.019/2014, o patrimônio líquido da FKTB será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da referida Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Federação.

Artigo 106 – É permitido aos Karatecas, Treinadores, Instrutores ou Dirigentes, bem como a qualquer entidade filiada, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para patrocínio e propaganda das mesmas.

Parágrafo Único – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando em atividades representativas da FKTB ou da CBKT.

Artigo 107 – O uso dos símbolos da FKTB e da CBKT serão privativos da Federação e da Confederação respectivamente, que só ocorrerá quando no exercício das atividades representativas das mesmas.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62

Artigo 108 – É terminantemente proibido à FKTB e filiados qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial, bem como qualquer tipo de discriminação.

Artigo 109 – É da competência exclusiva da CBKT e FKTB, de acordo com as normas e regulamentos internacionais e nacionais, a organização dos exames para concessão e classificação de graduações.

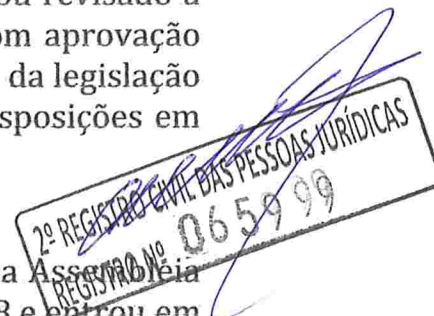
Parágrafo Único – É nula a graduação que não atenda as normas e regulamentos estabelecidos.

Artigo 110 – Integram este Estatuto as disposições contidas na Lei nº 9.615/98 e no Decreto nº 2.574/98 e suas alterações posteriores.

Artigo 111 – O presente Estatuto poderá ser reformado ou revisado a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de 2/3 das filiadas, a fim de ser adaptado aos dispositivos da legislação em vigor e das entidades superiores, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 112 – Este Estatuto de Fundação foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 1988 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador – BA, tendo sido alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 03 de abril de 2004, pela Assembleia Geral Extraordinária em 06 de dezembro de 2008, e pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 2021 passando a vigorar as alterações após o seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.


Art. 113 – Na data de aprovação deste Estatuto, estavam presentes as seguintes Filiadas da FKTB: Askagi, Askap, Askaram, Assamaca, Bushidô, Musashi, Satori, Shidokan Tiger, Shudokan, Yu Makoto, Drakon e Salvador.

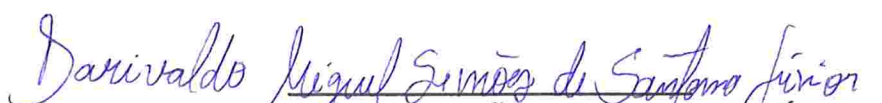


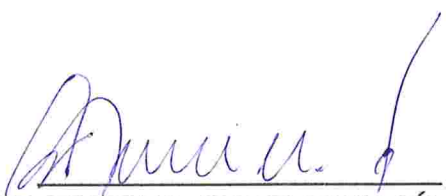


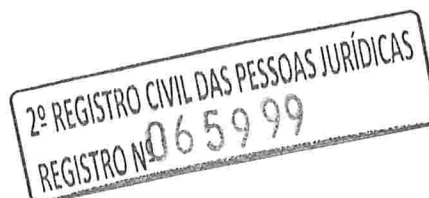
Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – FKTB

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a CBKT – CNPJ: 16.297.830/0001-62


TIAGO SILVA SANTANA
Presidente


DARIVALDO MIGUEL SIMÕES DE SANTANA JÚNIOR
Diretor-secretário


HERSEN CUMMING E SILVA JÚNIOR
Diretor jurídico – OAB/BA nº 17.861



Em 19 de junho de 2021, Bahia.

